



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc. n.º 03-0016/1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995
 Constituição e Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

[Signature]
 PRESIDENTE

03 - PR
03-0016/1995

Dá nova redação ao art. 190 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O Art. 190 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (REGIMENTO INTERNO), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 - Para a organização da pauta da Ordem do Dia de sessão extraordinária não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido no art. 171, devendo figurar como inclusão automática os vetos pautados na convocação da sessão ordinária, em número de até 5 (cinco), e posteriormente, serão deliberadas as matérias consideradas de urgência.

Art. 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1995.

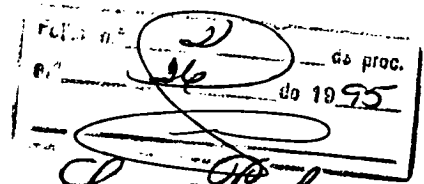
Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: -8 AGO 1995 00074
 Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Stamp: P.F.L. - PLEN-1
 Stamp: PROCESSO DE REVISÃO
 Stamp: 08 AGO 1995
 Stamp: CP/Encargado



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que na 299a. SESSÃO ORDINÁRIA do dia 29 de junho de 1995 figuraram na pauta da Ordem do Dia 50 (CINQUENTA) vetos para serem apreciados;

Considerando que o fato é repetitivo no decorrer desta Sessão Legislativa e vem causando obstrução ao bom andamento dos trabalhos desta Casa;

Considerando mais, que para a organização da pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária é atribuído ao veto item prioritário de apreciação (Art. 171);

Entendemos e consideramos ser o veto matéria de urgência e que deva ser apreciado em igualdade de condições com outras proposições com o mesmo caráter de urgência.